



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



**CONTRATO 089/2020
FORNECIMENTO Nº 006/2020.**

"Contrato de Fornecimento que celebram a Secretaria de Educação e **CANDANGOS DISTRIBUIDORA EIRELI-ME** pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Nislene Costa Ferreira, Professora, portadora do RG nº 2.972.563 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 622.752.831-53, e de outro lado **CANDANGOS DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.830.916/0001-05, situada à AV BRASIL, NIQUELANDIA-GO, CEP nº 76420000, neste ato representado pela Sr. VALDIRENE ALVES DE SOUZA, portador do RG nº 5.804.253 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 050.761.511-52, residente e domiciliado no ANEL RODOVIÁRIO, Nº 23, Bairro: Evereste, Niquelândia - GO, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 004/2020, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR QUE ATENDERÃO AS ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2020**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação orçamentária apresentada abaixo.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
12.361.0251.2-035.3.3.90.30.00.00	1.15	R\$ 287.076,00

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 287.076,00** (Duzentos e Oitenta e Sete Mil Setenta e Seis Reais).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os objetos desta **CONTRATAÇÃO** serão entregues de acordo com o Edital na sede da Secretaria Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CARLOS QD 01 LT 01 APM 01 NOVO HORIZONTE
CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS OBJETOS CONTRATUALIS

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º. A **CONTRATADA** obriga-se entregar os produtos que tenham prazo de validade somente em conformidade com o prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses.

§ 3º. A **CONTRATADA** obriga-se na entrega dos produtos perecíveis a efetuá-los de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria.

§ 4º. Quando da entrega dos Produtos serão efetuados teste de aceitabilidade, feito pelo fiscal do contrato indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais **órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12/02/2020.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


NISLENE COSTA FERREIRA
Secretária de Educação


CANDANGOS DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
Contratada
CNPJ: 19.830.916/0001-05

Testemunhas:

1- 
CPF: 043.506.441-64

2- _____
CPF: _____



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



ANEXO I

CANDANGOS DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

Item	Unidade	Marca	Descrição	Qtde	Valor	Valor Total
1	Kg	MANTEIGA	Abacate, fruta pesada, ligeiramente firme, casca verde-claro e sem manchas.	500	4,88	R\$ 2.440,000
2	Unidade	PEROLA	Abacaxi pérola de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos. Embalado apropriado	500	5,65	R\$ 2.825,000
3	Kg	CABOTIA	Abóbora cabotiá de 1ª qualidade, casca lisa, sem manchas e sem brilho, de tamanho médio.	800	3,23	R\$ 2.584,000
4	Unidade	CALLY	Açafrão da terra, embalagem com 50 gramas	300	3,14	R\$ 942,000
6	Kg	SÓ ALHO	Alho roxo de 1ª qualidade, tipo extra. Produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto.	1000	25,00	R\$ 25.000,000
8	Unidade	TIO ELIAS	Arroz branco tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido fino, embalagem de 5 kg	5000	14,99	R\$ 74.950,000
9	Kg	CEASA	Batata doce roxa de 1ª qualidade, sem rama, tamanho 600 e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas.	600	3,85	R\$ 2.310,000
10	Kg	INGLESA	Batata inglesa, firmes, ter casca lisa e tamanho uniforme. Não conter nódulos, partes murchas, pontos pretos, manchas verdes e brotos.	600	4,00	R\$ 2.400,000
11	Kg	CEASA	Beterraba de tamanho pequeno ou médio, casca uniforme, sem manchas ou rachaduras, e a raiz deve estar firme	500	3,85	R\$ 1.925,000
13	Unidade	AMANDA	Bolacha de água e sal: farinha de trigo rica em ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, fermentos químicos bicarbonato de sódio e amônio, estabilizante lecitina de soja e acidulante ácido fólico. Embalagem de 400 gramas	1000	6,70	R\$ 6.700,000
14	Kg	JAPONÊS	Brócolis japonês, broto firme, verde e sem manchas.	200	8,90	R\$ 1.780,000
15	Unidade	GAROTO	Cacau em pó solúvel, sem adição de açúcar. Embalagem de 200 gramas.	500	14,20	R\$ 7.100,000
17	Kg	ABATEDOURO	Carne bovina 1ª fresca: contendo rótulo com validade e registro S.I.F ou S.I.P ou S.I.M.	700	29,33	R\$ 20.531,000
18	Kg	ABATEDOURO	Carne bovina 2ª fresca (fraldinha, músculo ou acém), limpa e moída contendo rótulo com validade e registro S.I.F ou S.I.P ou S.I.M.	1000	20,80	R\$ 20.800,000
19	Kg	CEASA	Cebola roxa, com bulbos firmes, com casca seca e pescoço seco e cicatrizado. Sem brotos, feridas, áreas amolecidas e mofo.	1000	3,85	R\$ 3.850,000
20	Kg	CEASA	Cenoura, lisas, firmes e de cor laranja uniforme.	700	3,79	R\$ 2.653,000
21	Kg	CEASA	Chuchu, firme, de coloração verde e sem variações, sem danos físicos.	500	3,04	R\$ 1.520,000
23	Unidade	IITALAC	Creme de leite 300 gramas	200	4,97	R\$ 994,000
24	Unidade	CALLY	Erva doce para chá, embalagem com 40 gramas	400	2,90	R\$ 1.160,000
27	Unidade	SINHA	Farinha de milho fina, do tipo fubá. Embalagem de 500 gramas	500	2,69	R\$ 1.345,000
28	Unidade	SINHA	Farinha de trigo para uso doméstico, tipo 1. Embalagem de 1kg	1500	4,65	R\$ 6.975,000
32	Unidade	BOWA	Frango do tipo filezinho de (sassami), embalagem de 1kg	1000	13,60	R\$ 13.600,000
33	Kg	SADIA	Frango inteiro congelado.	1000	10,35	R\$ 10.350,000
34	Kg	PERA RIO	Laranja do tipo pera, de boa qualidade, sem defeitos.	800	3,94	R\$ 3.152,000
37	Unidade	BOWA	Linguíça tipo calabresa cozida e defumada. Embalagem 2,5 kg.	500	53,10	R\$ 26.550,000
38	Kg	FUJI	Maçã, do tipo fuji casca com cor acentuada, polpa	500	7,25	R\$ 3.625,000



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



			firme e em boas condições			
41	Kg	FORMOSA	Mamão do tipo formosa, sem machucados na casca e em estado de amadurecimento.	500	4,50	R\$ 2.250,000
42	Unidade	DELICIA	Margarina com sal, cremosa, contendo em sua fórmula 80% de lipídios. Embalagem de 500 gramas	600	4,90	R\$ 2.940,000
43	Unidade	PACHA	Milho para canjica amarelo 500 gramas	400	2,65	R\$ 1.060,000
44	Unidade	PACHA	Milho para canjica branco 500 gramas	400	2,85	R\$ 1.140,000
45	Unidade	PACHA	Milho para pipoca tipo 1, embalagem de 500 gramas	500	3,13	R\$ 1.565,000
47	Dúzia	GAASA	Ovos de coloração vermelha/marrom	1000	6,89	R\$ 6.890,000
48	Kg	CEASA	Pimentão verde, com a coloração vibrante, casca firme e lisinha.	400	4,30	R\$ 1.720,000
51	Kg	BEJIM	Queijo curado, firme, casca amarelada, de boa qualidade.	300	18,50	R\$ 5.550,000
52	Kg	BOWA	Queijo mussarela	300	34,00	R\$ 10.200,000
60	Kg	ITALIANO	Tomate tipo italiano, sem sinal de machucados ou manchas, em fase amadurecimento.	1000	5,70	R\$ 5.700,000
						R\$ 287.076,000